

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano III | Volume 8 | Nº 23 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488



ESTUDOS PARA A PAZ E REFÚGIO: AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR VENEZUELANOS NOS PROCESSOS DE CHEGADA E DE INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

*Thiago Augusto Lima Alves**

Resumo

A crise humanitária vivenciada na Venezuela tem causado o aumento do número de solicitações de refúgio no Brasil. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), desde 2014, mais de 4,5 milhões de venezuelanos já saíram do país, o que torna essa uma das mais recentes e maiores crises de deslocamento forçado no mundo. Uma vez que o Estado venezuelano não oferece meios de sobrevivência digna e segura, as pessoas buscam formas de reação. O refúgio é resultado de processos violentos, e esse tipo de deslocamento pode ser considerado risco e ameaça (teoria da securitização) ou necessidade e direito. Apesar de o Brasil apresentar vários acordos assinados e leis de proteção já estabelecidas, é necessário investigar se o território brasileiro, para os refugiados venezuelanos, é uma extensão das violências vividas na Venezuela. Nesse âmbito, este artigo problematiza os processos de securitização e as várias facetas da violência (direta, cultural e/ou simbólica) que envolvem essas pessoas. O objetivo geral do trabalho é estabelecer uma reflexão sobre as violências sofridas pelos refugiados venezuelanos nos processos de chegada ao Brasil e de integração na sociedade brasileira. A incursão metodológica desta investigação é direcionada por abordagens de pesquisa qualitativa e por método indutivo. O procedimento metodológico é bibliográfico e documental. Como considerações finais, verifica-se que, apesar de haver uma política migratória defensora dos direitos humanos dos refugiados, algumas adversidades ainda estão presentes, como a efetivação das legislações, o que corresponde a uma violência estrutural; também podem ser constatados abusos diretos e culturais, quando narrativas são criadas para dificultar e causar sofrimento à vida dessas populações.

Palavras chave: Brasil. Direitos Humanos. Refugiados. Securitização. Venezuelanos.

Abstract

The humanitarian crisis experienced in Venezuela has caused an increase in the number of asylum requests in Brazil. According to the United Nations High Commission for Refugees (UNHCR), since 2014, more than 4.5 million Venezuelans have left the country, making this one of the most recent and biggest crises of forced displacement in the world. Since the Venezuelan state does not offer a means of dignified and secure survival, people are looking for ways to react. Refuge is the result of violent processes, and this type of displacement can be considered a risk and threat (securitization theory) or a necessity and a right. Although Brazil has several signed agreements and protection laws already in place, it is necessary to investigate whether the Brazilian territory, for Venezuelan refugees, is an extension of the violence experienced in Venezuela. In this context, this article discusses the processes of securitization and the various facets of violence (direct, cultural and/or symbolic) that involve these persons. The general objective of the work is to establish a reflection on the violence suffered by Venezuelan refugees in the processes of arrival in Brazil and integration into Brazilian society. The methodological incursion of this investigation is guided by qualitative research approaches and by an inductive method. The methodological procedure is bibliographic and documentary. As final considerations, it appears that, despite the existence of a migration policy that defends the human rights of refugees, some adversities are still present, such as the enforcement of legislation, which corresponds to structural violence; direct and cultural abuses can also be seen, when narratives are created to make life difficult and cause suffering for these populations.

Keywords: Brazil. Human Rights. Refugees. Securitization. Venezuelans.

* Advogado. Especialista em Direito Constitucional. Mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Email para contato: thiagolimaalves.adv@gmail.com



INTRODUÇÃO

A migração é um fenômeno universal que cresce em número e em complexidade, desafiando os instrumentos legais e institucionais vigentes. Quando o Estado não oferece meios de sobrevivência digna e segura, a sociedade busca formas de reação: a mobilidade humana é uma dessas formas de resistência. Atualmente, apesar das evoluções sociais estabelecidas, o mundo ainda se depara com os grandes êxodos, muitos dos quais se justificam pelos mesmos motivos daqueles já ocorridos há centenas de anos.

O relatório *World Migration Report 2020*, publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), estimou a existência de 272 milhões de migrantes internacionais no mundo em 2019, o que corresponde a 3,5% da população mundial. De acordo com o documento, 41 milhões de pessoas estão internamente deslocadas e outras quase 26 milhões de pessoas são refugiadas. Já o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2020) divulgou que existem 41,3 milhões de deslocados internos, 25,9 milhões de refugiados e 3,5 milhões de solicitantes de refúgio. O ACNUR concluiu ainda que o número de refugiados cresceu mais de 50% nos últimos 10 anos e que 52% deles são crianças. O documento apresentado revelou que 57% dos refugiados do mundo são da Síria, do Afeganistão e do Sudão do Sul; os três países que mais acolhem são Turquia, Paquistão e Uganda.

Atualmente, a Venezuela vivencia uma crise humanitária que tem causado efeitos no Brasil. De acordo com o ACNUR (2020), desde 2014, mais de 4,5 milhões de venezuelanos já saíram do país, o que torna essa uma das mais recentes e maiores crises de deslocamento forçado no mundo. Existem, conforme dados do Comissariado, mais de 650 mil solicitantes de refúgio e cerca de 2 milhões que vivem sob outras formas legais de estadia nas Américas.

A partir desse contexto, o objetivo geral do trabalho é problematizar os processos de securitização do refugiado e as várias facetas da violência (direta, cultural e/ou simbólica) que envolvem os refugiados venezuelanos ingressantes no Brasil. A incursão metodológica que possibilita a realização desta investigação é direcionada por abordagens de pesquisa qualitativa e por método dedutivo. O procedimento metodológico é bibliográfico e documental, pois será feito a partir do levantamento de referências teóricas e documentos oficiais já analisados e publicados.

DIÁLOGOS TEÓRICOS

Os refugiados são considerados migrantes internacionais forçados que cruzam as fronteiras nacionais de seus países de origem em busca de proteção. De acordo com a definição do ACNUR, são



aqueles que estão fora de seus lugares de origem, devido a temores bem fundamentados em um histórico de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou à opinião política, como também devido à violência generalizada, à grave violação dos direitos humanos e a conflitos internos; não podem ou não querem, portanto, voltar a seu país de origem porque não contam com proteção estatal.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 9.474/1997, que estabeleceu o Estatuto dos Refugiados, o entendimento sobre o indivíduo que está nessa condição¹ se apresenta da seguinte maneira:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

O debate sobre os movimentos de refugiados frequentemente motiva uma reflexão sobre o estado de vulnerabilidade, que necessita ser problematizado. Marques (2016) propõe pensar a vulnerabilidade como:

um conceito multidimensional que diz respeito a uma condição de fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos perante riscos produzidos por riscos naturais ou contextos econômico-sociais. O termo surge na análise geográfica associada aos riscos e posteriormente nos estudos sobre pobreza, desenvolvimento e mudanças globais. [...] Nas ciências sociais e humanas, a vulnerabilidade social refere-se aos grupos sociais mais marginalizados de uma sociedade, aqueles que estão excluídos dos benefícios e direitos que todos deveriam aceder num mundo civilizado. Está relacionado a processos de exclusão social, pobreza, discriminação e violação de direitos fundamentais, em consequência do seu nível de rendimento, educação, saúde, localização geográfica, entre outros (MARQUES *et al.*, 2016, p. 163).

As violências sofridas pelas pessoas em situação de mobilidade, como no caso dos refugiados, são muitas e dos mais variados tipos – xenofobia, racismo e misoginia, por exemplo. Pode se considerar, ainda, que as refugiadas mulheres, negras e jovens se encontram ainda mais à margem, observados os seus marcadores sociais de diferença (BRAH, 2006).

A partir desse elemento, Johan Galtung (1976) elucida o conceito de violência, ao tipificá-la em três categorias interdependentes: a violência física (violência direta), a violência cultural e a violência estrutural (violências indiretas). O primeiro tipo, também chamado “violência visível”, engloba insultos e agressão física – é mais improvável não ser percebida quando acontece. Por outro lado, tanto a

¹ É importante evidenciar a distinção do conceito de migrante e o de refugiado para que os dados apresentados no decorrer da pesquisa sejam adequadamente analisados. Os migrantes são pessoas que se deslocam espontaneamente em busca de melhores condições de vida e podem optar por retornar a seus países de origem, pois continuam recebendo proteção estatal. Já os refugiados – população estudada nesta pesquisa –, são forçados a sair do país e não podem ou não querem voltar a seus países de origem porque não contam com proteção estatal.



violência cultural como a estrutural podem não ser facilmente notadas, uma vez que tendem a ser cometidas de forma sutil; por esse motivo, são consideradas, por Galtung, violências indiretas. A figura 1 ilustra o “Triângulo da Violência” de Galtung, que sistematiza os conceitos do autor:

Figura 1 – “Triângulo da Violência” de Galtung



Fonte: Amaral (2015).

Galtung avalia que a violência estrutural se expressa primordialmente quando há violência institucional, ou seja, parte geralmente da esfera pública e institucional que, muitas vezes, nega direitos básicos ou até mesmo inviabiliza e negligencia o atendimento aos cidadãos. No caso dos refugiados venezuelanos, a dificuldade consiste, entre tantas outras adversidades, na falta de assistência social e de integração local, por exemplo.

A violência cultural, conforme o autor, está arraigada na cultura de determinada sociedade, como as manifestações de racismo, machismo e misoginia. Ambas as formas de violência são correlatas e estão presentes nos valores de algumas sociedades. Galtung explica que a violência cultural é intrínseca à violência estrutural e as duas estão entendidas como violência indireta, pois não são facilmente visíveis. Esses conceitos se relacionam diretamente com o bem-estar das pessoas. Para Helman (2009), por exemplo, as migrações afetam bruscamente a saúde mental e física dos migrantes, pois:

[...] ser um migrante, em si, não necessariamente leva a doença mental. Diversos outros fatores também são relevantes, incluindo fatores externos como status empregatício, condições de moradia, e reações da sociedade “hospedeira”. Fatores como xenofobia, discriminação, preconceito racial (individual e institucionalizado) [...] contribuem para a má saúde mental e física do imigrante, assim como as condições econômicas e políticas que prevalecem na comunidade hospedeira (HELMAN, 2009, p. 169).



É importante destacar que uma significativa parcela dos refugiados, 52% deles, é composta por crianças que percorrem as fronteiras em busca de melhores condições de vida, de bem-estar e de saúde, fugindo das violências estruturais que assolam seus países, como a miséria, a pobreza e a fome. Para amenizar a vulnerabilidade própria ao percurso desses jovens e para que essas trajetórias possam alcançar novos caminhos que conduzam a uma vida com dignidade, é necessária uma inclusão respeitosa que contemple a alteridade e a diversidade (SILVA, 2020).

A migração pode representar uma forma de reestruturação e resistência da sociedade conforme processos de reconstrução de paz, uma vez que, sem segurança e desenvolvimento em conjunto, as sociedades reagem de diferentes maneiras, entre as quais, pode-se citar a fuga. Nesse sentido, a migração passa a ser um direito, uma vez que o território não oferece o mínimo necessário para a vida.

Os elementos que alicerçam o acolhimento de refugiados pelos Estados abrangem a fronteira erguida entre inclusão e exclusão, admissão e rejeição; ao mesmo tempo, estes elementos ensejam vulnerabilidade, indefinição e incerteza a esses migrantes internacionais forçados. Tal fronteira separa os que serão inseridos na ordem social, cultural, econômica e política estatal, daqueles que não terão este direito, os que não serão contemplados (NYERS, 2005).

Os refugiados são vistos como *outsiders* (SENHORAS, 2013); são estrangeiros, por não pertencerem à nação, por serem estranhos aos códigos compartilhados e informados pela identidade cultural, social, étnica, religiosa, linguística da comunidade de destino. A partir do estabelecimento dessas diferenças, o ato de migrar pode ser entendido pelo Estado como um risco ou ameaça – aplicando-se a Teoria da Securitização para aqueles que estão em busca de sobrevivência. Para Balzacq (2005), a securitização é uma prática governada por regras, cujo sucesso não depende necessariamente da existência de uma ameaça real, mas da capacidade discursiva de se construir um cenário no qual a necessidade de securitização torna-se inevitável.

BRASIL E OS REFUGIADOS

O Brasil foi o primeiro país da América do Sul a ratificar, no ano de 1960, a Convenção Internacional de 1951, relativa ao Estatuto do Refugiado. Em razão das limitações, temporais e geográficas, evidenciadas na referida Convenção, foi estabelecido, em 1967, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, que propositava alcance mais amplo à definição do termo “refugiado”. Tal documento foi assinado pelo Brasil no ano de 1972.

Posteriormente, o País assinou a Declaração de Cartagena, de 1984, um documento regional que influenciou a associação entre o conceito de refúgio e o de direitos humanos, especificamente o de



direito humanitário na América Latina. É fundamental ressaltar que essa discussão se origina no ordenamento jurídico brasileiro em meio ao regime ditatorial, quando milhares de cidadãos brasileiros saíram do País em busca de asilo político, exilando-se no exterior por razões político-ideológicas.

Os passos decisivos para esse histórico legal aconteceram sob um regime democrático: a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) e das Leis nº 9.474, de 1997, e nº 13.445, de 2017. A legislação brasileira foi considerada importante pelo ACNUR por tratar da proteção aos refugiados e por ser referência para os demais países da América do Sul.

O Brasil tem sido um país bastante procurado por indivíduos em situação de refúgio. Sempre reconhecido por sua diversidade cultural e pela composição multiétnica, o País foi edificando sua identidade a partir de ideias como “democracia racial” e “homem cordial”, presentes nos debates propostos, respectivamente, pelo antropólogo Gilberto Freyre e historiador Sérgio Buarque de Holanda, pensadores do Brasil e da formação da sociedade brasileira. Esta sociedade, contudo, também é uma das mais violentas do mundo: a violência é parte inerente do nosso processo de colonização, o qual gerou práticas e dinâmicas excludentes, elitistas e pautadas na construção do projeto colonial e modernizador europeu, que incluía a escravidão e, por conseguinte, a sujeição de outros indivíduos e povos, cuja cultura foi sublimada e cujos corpos foram objetificados.

Ao passo que o Brasil se negava enquanto fruto da diáspora africana e do genocídio indígena, construía para si, como projeto de nação insurgente e de república recém-fundada, a ideia de uma nação mestiça, resultado do encontro de raças originais que levariam à construção de uma espécie de nova raça cósmica. O debate que abrange esses conceitos é bastante consolidado nas ciências sociais brasileiras.

O movimento migratório recente, que marca as primeiras décadas do século XX, revela, no entanto, conotações e elementos distintos. Haitianos, venezuelanos, sírios, entre outros povos, passaram a solicitar ao Brasil o visto de refugiado. Essas comunidades migrantes são recentes no País e estigmatizadas pela imagem internacionalmente construída de suas origens, fatores que as fazem enfrentar as barreiras religiosas e linguísticas em um país que viu emergir, justamente ao longo da última década, o crescimento das forças conservadoras e da simpatia a movimentos profascistas, que consistem em uma menor adesão ao regime democrático, ao Estado democrático de direito e à defesa dos direitos humanos.

Os elementos e as dinâmicas sociopolíticas que marcam a sociedade brasileira na atualidade também respondem a aspectos econômicos, como a crise mundial de 2008. A partir de então, como um fenômeno global, em meio a um período de recessão econômica e de aumento do desemprego, os nacionais de diferentes países passaram a ressentir a entrada de migrantes, temendo perderem postos de trabalho e considerando, através das visões estigmatizadas, xenófobas e racistas, o potencial aumento da



violência e a pressão sobre serviços públicos já escassos e de baixa qualidade, assim como a possibilidade de verem sua qualidade de vida diminuir, de acordo com o imaginário da competição estabelecida com aquele que chega.

Outro aspecto fundamental desse fenômeno é também seu componente cultural e moral, já que em termos valorativos a emergência da extrema direita e de forças conservadoras implica menos tolerância com o diferente, seja por questões de orientação sexual, seja por questões linguísticas, culturais, raciais e religiosas. O Brasil apresentou avanços em termos legais e jurídicos para o recebimento de migrantes e, em especial, refugiados; na última década, no entanto, sofreu um considerável retrocesso democrático que não se reflete tão somente no posicionamento político-ideológico de governantes, mas em uma cultura democrática que se deteriorou consideravelmente, situação que contribuiu para um ambiente menos cordial e mais hostil, mais individualista, tribal, polarizado e radicalizado.

A INSERÇÃO E A INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Uma das formas mais eficazes para solucionar o problema dos refugiados é a integração. Para Karen Jacobsen (2001), a integração local pode ser mais ou menos difícil a depender da situação política e/ou econômica do país de acolhimento. A dificuldade de concretizar essa medida por parte do Estado é um atestado de violência e de falta de compromisso com os acordos internacionais assinados.

É preciso considerar que o termo “integração local” pode ser vago. Para a literatura, a expressão faz referência ao processo que se desenvolve quando o refugiado passa a interagir em novo contexto no país receptivo. O Estatuto dos Refugiados não menciona políticas públicas de integração e não aborda os elementos necessários para efetivar tal medida. Esse assunto permanece sem previsão legal adequada e, por isso, sua execução fica dependente de políticas específicas de governos, os quais não garantem organicidade.

Jeff Crisp (2004) entende que o refugiado não precisa abandonar sua própria cultura. Para o autor, nacionais e estrangeiros podem ajustar seus comportamentos e atitudes entre si, o que demanda esforço dos nacionais para entender o diferente e pressupõe garantia do direito, ao refugiado, de preservar seu repertório cultural de origem. O autor destaca a multidimensionalidade da integração local a partir de três divisões: dimensão legal, que serve para garantir direitos no país acolhedor; dimensão econômica, para que o refugiado possa ter uma vida economicamente viável e autônoma; e dimensão sociocultural, por meio da qual se preserva a tranquilidade do refugiado de viver em uma sociedade sem o risco/temor de sofrer discriminação ou exploração (CRISP, 2004).



Mahlke (2017, p. 244) adverte que a “integração não deve ser confundida com ‘assimilação’, uma vez que ao refugiado não deve ser exigido que abandone sua cultura e identidade para compor indistintamente a sociedade local”, mas deve ser permitido a ele viver em um ambiente plural. Já para Tom Kuhlman (1991), a integração é o processo mediante o qual os refugiados mantêm sua própria identidade, mas se tornam parte da sociedade acolhedora à medida que podem conviver com a população local de modo aceitável.

Os autores Ager e Strang (2008) concebem a integração como um processo dialético entre refugiados e sociedade receptora. Para eles, os elementos centrais desse grupo se referem à aquisição e ao acesso a emprego, moradia, educação e saúde, bem como ao estabelecimento de cidadania, de direitos e de processos de relações sociais com grupos dentro da comunidade receptora, tornando-se crucial identificar também as barreiras estruturais a essas relações em função da língua, da cultura e do ambiente local.

Tal abordagem concebe a integração como uma via de mão dupla, a qual supõe adaptação não apenas do recém-chegado, como também da sociedade receptora. Esse processo implica mudança em termos de valores, normas e comportamentos tanto para os refugiados quanto para os membros da comunidade local. Ao mesmo tempo, faz-se necessário propiciar o acesso a serviços e a oportunidades de empregos, assim como é fundamental incentivar a aceitação dos refugiados em termos de interação social e aquisição de direitos, inclusive políticos. Essa visão se opõe àquela voltada para assimilação, mediante a qual se espera que os refugiados descartem sua cultura, tradição e língua de origem, devendo se integrar na sociedade receptora sem qualquer acomodação recíproca (MOREIRA, 2014).

Um exemplo que pode ser citado, no que diz respeito às medidas de acolhimento aos refugiados, é a possibilidade de solicitar que um albergue público os receba; no entanto, esses locais já atendem a população em situação de rua. São duas populações em vulnerabilidade, mas carentes de cuidados diferenciados, consideradas suas características peculiares.

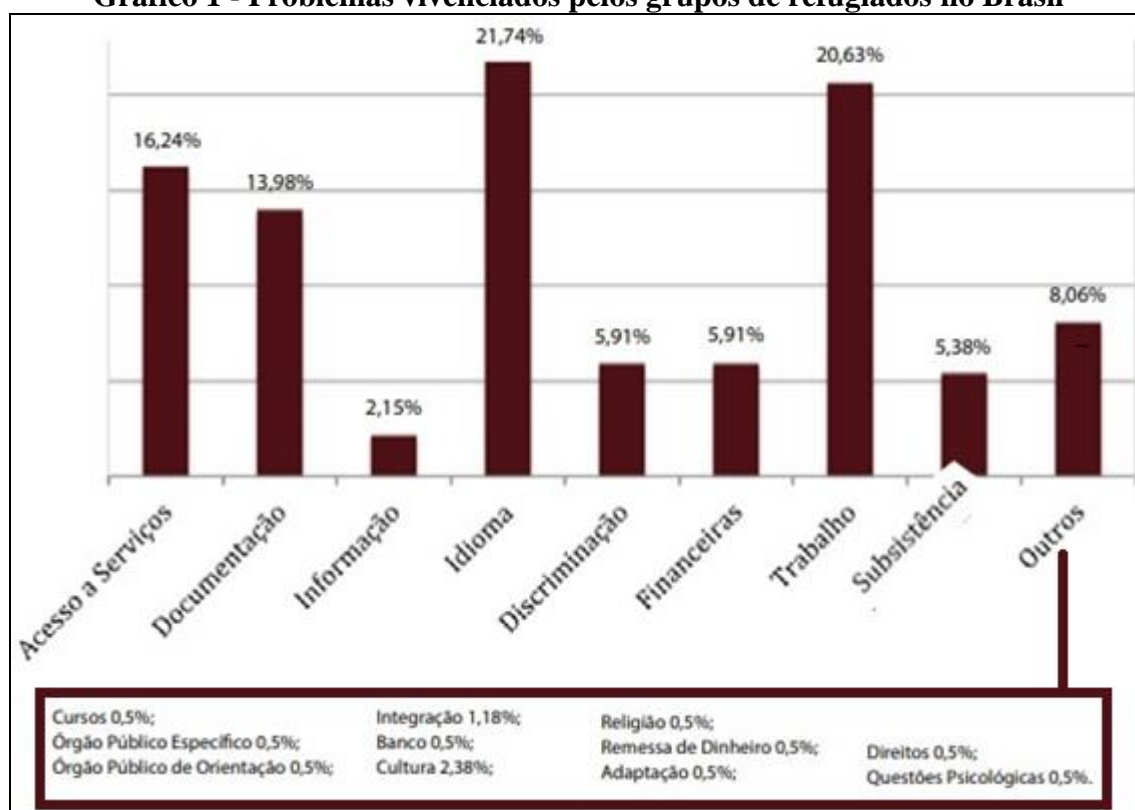
Como o poder público não tem estrutura para acolhimento nem planos arrojados de integração para os refugiados, a responsabilidade para fazer esse trabalho recai sobre a sociedade civil, instituições religiosas, ONGs e associações de refugiados. Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Ministério da Justiça, alguns gargalos sobre o processo de integração foram revelados:

No contexto nacional, e conjugando-se os dados obtidos em todas as entrevistas e questionários, conseguiu-se traçar um perfil geral dos imigrantes no Brasil, bem como verificar que: a) há violações de seus direitos humanos, b) há vários obstáculos de acesso a direitos e serviços, c) não há diretrizes centralizadas de atendimento a imigrantes, e d) que os imigrantes não têm conhecimento de ações para a melhoria de sua proteção no Brasil (IPEA, 2015).



Apesar de a Lei nº 9.474/1997 determinar que os refugiados em solo brasileiro devem estar sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos nacionais, várias dificuldades são percebidas, como a barreira do idioma, a falta de documentação solicitada, a existência de demasiados requisitos e exigências para a inclusão em programas sociais e/ou de créditos, conforme afirma Mahlke (2017). O gráfico 1 foi feito pelo IPEA (2015) e demonstra os problemas vivenciados pelos grupos de refugiados:

Gráfico 1 - Problemas vivenciados pelos grupos de refugiados no Brasil



Fonte: IPEA (2015). Adaptações próprias

Ainda de acordo com a pesquisa do IPEA (2015), a partir da perspectiva das instituições, as dificuldades dos imigrantes são maiores do que as da população nacional, o que pode ser entendido como discriminação e/ou vulnerabilidade específica dos imigrantes. Para Mahlke (2017, p. 244), “todos esses obstáculos podem ser resumidos em um único problema: a falta de uma estrutura de acolhimento adequada, acompanhada de políticas públicas direcionadas para a população refugiada”. A igualdade para todos apresentada pela Constituição de 1988 refere-se à igualdade de direitos e oportunidades e, para isso ocorrer, é necessário considerar a condição especial dos refugiados e promover ações para que essa igualdade seja atingida (MAHLKE, 2017).

A população migrante, em especial a refugiada, já enfrenta as barreiras linguísticas e, muitas vezes, não conta com uma rede de apoio em seu novo país. Seu ponto de partida é consideravelmente



mais desafiador. Consta-se a existência de distintas fronteiras para a efetiva integração em uma nova sociedade. Os desafios culturais impostos pelo idioma e a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e a serviços, conforme vislumbrado no gráfico 1, também podem ser considerados efeitos de uma investida discriminatória e segregacionista, que impede a integração de refugiados à sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresenta algumas dificuldades vivenciadas por migrantes refugiados no Brasil, como a falta de políticas públicas de integração local para essas pessoas, o que pode ser, de acordo com a teoria de Johan Galtung, uma forma de violência estrutural. Os refugiados venezuelanos que chegam ao Brasil, nesse sentido, são submetidos à violência inerente da sociedade brasileira, que pode se manifestar de forma direta, estrutural e/ou cultural.

É possível perceber que, apesar dos importantes avanços legais, as fronteiras a serem cruzadas ainda são consideráveis, de acordo com a problemática que envolve a integração desses indivíduos. A inclusão social, a equidade e a observação dos direitos humanos, no sentido da percepção da dignidade da pessoa humana para relações interpessoais mais horizontais e solidárias, ainda merecem ser objeto de políticas públicas específicas, as quais visem a essas populações em condição de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

AGER, A.; STRANG, A. "Understanding integration: a conceptual framework". **Journal of Refugee Studies**, vol. 21, n. 2, 2008.

AMARAL, R. A. D. "Considerações sobre a violência pela ótica de Johan Galtung: alguns aspectos do terrorismo e o advento da intolerância". **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 19, 2015.

BALZACQ, T. "The Three Faces of Securitization: political agency, audience and context". **European Journal of International Relations**, vol. 11, n. 2, 2005.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BRAH, A. "Diferença, diversidade, diferenciação". **Cadernos Pagu**, n. 26, 2006.

CRISP, J. "The local integration and local settlement of refugees: a conceptual and historical analysis". **New Issues in Refugee Research**. Geneva: UNHCR, 2004.

GALTUNG, J. **Peace by peaceful means: Peace and conflict, development, & civilization**. London: Sage Publications & International Peace Research Association, 1996.



GALTUNG, J. **Peace**: Research, education, action (Essays in Peace Research, vol. 1). Copenhagen: Christian Ejlertsen, 1975.

GALTUNG, J. **Three approaches to peace**: Peacekeeping, peacemaking, peacebuilding, Peace, war and defense (Essays in Peace Research, vol. 2). Copenhagen: Christian Ejlertsen, 1976.

IOM - International Organization for Migration. "World Migration Report 2020". **Portal Eletrônica da IOM** [2020]. Disponível em: <<https://iom.int>>. Acesso em: 07/10/2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. "Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil". **Pensando o Direito**, n. 57, 2015.

JACOBSEN, K. "The Forgotten Solution: local integration of refugees in developing countries". **New Issues in Refugee Research: Working Paper**, n. 45, 2001.

KUHLMAN, T. "The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: A Research Model". **Journal of Refugee Studies**, vol. 4, n. 1, 1991.

MAHLKE, H. **Direito Internacional dos refugiados**: novo paradigma jurídico. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

MARQUES, T. S.; MATOS, F.; MAIS, C.; RIBEIRO, D. "Crise e vulnerabilidade social: uma leitura territorial". In: LOURENÇO, L. (coord.). **Geografia, Paisagem e Riscos**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2016.

MOREIRA, J. B. "Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local". **REMHU – Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, n. 43, julho/dezembro, 2014.

NYERS, P. **Rethinking refugees**: beyond states of emergency. London: Routledge, 2005.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EdUSP, 1998.

SENHORAS, E. M. "Dinâmica Fronteiriça das Cidades-Gêmeas entre Brasil e Guyana". **Revista Geonorte**, vol. 7, n. 1, 2013.

SILVA, L. R. "Educação e migração haitiana: um estudo de caso a partir de galtung e fanon". **Educação por Escrito**, vol. 10, n. 2, 2020.

USP – Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. "Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, 1996". **Portal Eletrônico da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 27/06/2021.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano III | Volume 8 | Nº 23 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patricia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal do Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima